



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2016 – REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E
ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ANÁLISE DE EDITAL

Cuida-se de pregão eletrônico com objeto de registro de preços para eventual prestação de serviços de publicação de atos oficiais e avisos da Prefeitura Municipal de Cametá. O processo está instruído com a seguinte documentação:

1. Pedido de contratação do secretário municipal de administração;
2. Especificação da demanda da prefeitura – PMC;
3. Pedido de contratação do secretário municipal de educação – SEMED;
4. Especificação da demanda da SEMED;
5. Pedido de contratação do secretário municipal de saúde – SMS;
6. Especificação da demanda da SMS;
7. Termo de referência;
8. Despacho ao setor de compras, determinando pesquisa de preços;
9. Ofícios de solicitação de pesquisa de preços;
10. Orçamento das empresas PUBLIKA BRASIL, H. W. BRASIL SERVIÇOS EIRELI – EPP, M.G.W. SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – ME;
11. Resposta ao despacho do prefeito;
12. Termo de autorização para abertura de licitação;
13. Decreto Municipal nomeando pregoeiro e equipe de apoio;
14. Certificado do pregoeiro;
15. Termo de autuação de processo licitatório;
16. Encaminhamento do processo à procuradoria, para parecer jurídico;
17. Minuta do edital com anexos.

É o relatório. Passo às considerações.

A fase interna da licitação atende a todos os requisitos legais. Existe termo de referência, determinando as condições gerais de contratação; o objeto da licitação foi devidamente especificado, com a descrição dos itens com seus quantitativos; existe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



pesquisa de preços, com três empresas do ramo, pela qual se extraiu a média praticada no mercado. Tem autorização da autoridade competente, que é o prefeito.

Não houve certidão de dotação orçamentária porque o processo se dá pelo sistema de registro de preços; com efeito, não há ainda contrato propriamente dito, mas somente o registro dos preços, a serem efetivados com a celebração do contrato propriamente dito. É uma forma de contrato preliminar, muito usada no direito administrativo, com regramento dado pelo Decreto Federal 7.892/2013.

Quanto ao edital, ele atende às exigências da legislação aplicável, mais especificamente as da Lei 10.520/2002, que regulamenta o processo administrativo de pregão, conforme art. 3º, inciso I (termo de referência) e art. 4º, inciso III (edital), quais sejam, objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas contratuais, incluindo prazos de fornecimento.

A minuta de contrato, mais a ata de registro de preço, atende todos os requisitos do art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Isso posto, o parecer recomenda a APROVAÇÃO do processo de pregão eletrônico, sem ressalvas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cametá, 16 de fevereiro de 2016.


FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal – OAB/PA 12.009